

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO
SENSU” EM ENSINO DA GEOGRAFIA NO CONTEXTO AMBIENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

PROCESSO Nº 32/2002
PARECER CEE/PE Nº 129/2002-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2002.

I - RELATÓRIO:

A Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores, através de correspondência datada de 11 de março de 2002, assinada pela Coordenadora do Curso de Especialização em Geografia, Profa. Márcia Conceição Braga, e protocolada em 14/03/02, consulta sobre a “possibilidade de abertura de nova turma de Especialização de um curso já autorizado por esta Instituição”.

Do processo inicial constam: correspondência com algumas referências aos cursos realizados; ata da terceira reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Formação de Professores de Goiana; projeto de curso programado, autorizado e realizado em 1999/2000; cópia dos pareceres 37/99 e 143/2000 que aprovaram as solicitações anteriores para realização dos cursos; parecer do especialista Dr. Cláudio Jorge Moura de Castilho, Prof. Adjunto do Departamento de Ciências Geográficas da Universidade Federal de Pernambuco.

Com a leitura da documentação, verificamos que o projeto enviado referia-se aos cursos oferecidos em 1999/2000, tendo sido, então, solicitados, à Instituição interessada, o relatório dos cursos efetivados e um projeto atualizado para a oferta do novo curso. Atendidas as exigências, foram apensos ao processo os documentos requeridos e enviados pela Autarquia solicitante.

No projeto para o curso solicitado, constam os seguintes itens:

- Apresentação
- Justificativa
- Objetivos
- Estrutura Técnico-Pedagógica e Administrativa:
 - Da Organização Institucional
 - Da Coordenação do Curso de Especialização em Geografia
 - Responsabilidades das Coordenações
 - Do Corpo Docente e Discente
 - Da Estrutura Curricular
 - Sistema de Avaliação
- Comprovação de Títulos

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Formação de Professores de Goiana, mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana e reconhecida pelo MEC, através da Portaria nº 702 de 29 de setembro de 1986, propõe-se a realizar, para uma terceira turma, o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Ensino da Geografia no Contexto Ambiental. Essa oferta é justificada pela

demandas existentes e pelos resultados obtidos nos cursos anteriores, segundo relatório constante do processo.

De acordo com os documentos apresentados, o Curso em análise destina-se aos graduados em nível superior de diferentes áreas do conhecimento, com preferência para os licenciados e bacharéis em Geografia, Biologia, Ciências Naturais, Geologia, Arquitetura e Turismo. É oferecido um número máximo de quarenta e cinco (45) vagas, e um mínimo de trinta (30), preenchidas após processo seletivo dos candidatos, que constará de avaliação do currículum vitae e entrevista.

O cumprimento dos créditos estava previsto para o período de agosto de 2002 a junho de 2003, incluindo as aulas de campo, e de mais quatro meses para elaboração da monografia, com quatrocentos e cinqüenta horas (450) de carga horária. A estrutura curricular conta com um parecer favorável do especialista Dr. Claudio Jorge Moura de Castilho, Professor Adjunto da UFPE e está composta de doze disciplinas, a saber:

| Estrutura Curricular do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geografia no Contexto Ambiental | | | |
|--|-----|---|-----|
| DISCIPLINA | CH | DISCIPLINA | CH |
| Geomorfologia Aplicada | 45h | Educação Ambiental | 30h |
| Epistemologia da Geografia | 45h | Psicologia da Educação, Ensino e Aprendizagem | 30h |
| Cartografia e a Perspectiva Ambiental | 30h | A Ética no Contexto Ambiental | 30h |
| Métodos e Técnicas de Pesquisa | 30h | Urbanização e Alterações Ambientais | 30h |
| Ecologia e Desenvolvimento Sustentável | 30h | Gestão Ambiental | 30h |
| Metodologia do Ensino Superior | 30h | A Visão Ecológica nas Diferentes Sociedades | 30h |
| | | Monografia | 60h |

TOTAL GERAL 450 h

O corpo docente é formado por sete mestres e cinco doutores.

A avaliação dos alunos será feita através de relatórios, provas e trabalhos escritos, cujo resultado será expresso mediante conceitos que vão de A a D, correspondentes a notas de 6,9 a 10. Sete é a nota mínima exigida para aprovação, juntamente com um percentual mínimo de 75% de freqüência.

III - VOTO:

Pela análise do processo, percebemos a pertinência do curso, e observamos que a proposta atende às exigências da legislação LDB, art. 44, III e Resolução CEE/PE nº 12/87, de 25/11/1987, motivos pelos quais somos de parecer favorável que o curso seja autorizado, a partir da data de aprovação por este Conselho.

Este é o voto. Dê-se conhecimento à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

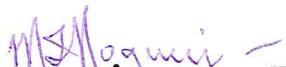
Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2002.

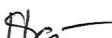
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Relatora
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2002.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 27 / 12 / 02

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
JBL
amf